TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008281-88.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: **Darci Francisco**

Requerido: Neide Lilian Francisco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de uma ação de internação compulsória. O objeto foi atingido com a decisão de fls. 16 e com a alta relatada às fls. 58.

Posto isso, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Por cautela, revogo a decisão de fls. 16 e anoto que a alta médica independe de ordem judicial.

Após o trânsito em julgado, remeta-se ao arquivo.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Int.

São Carlos, 24 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA